



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 18000315

Versão: 01

Data: 24/07/2017

### Ampliação

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

**AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A**

Logradouro

**ILHA BARNABE**

Cadastro na CETESB  
**633-2027-3**

Número

**S/N.º**

Complemento

**PROAPS 79**

Bairro

**DOCAS**

CEP

**11095-700**

Município

**SANTOS**

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

**Armazéns gerais (emissão de warrant)**

Bacia Hidrográfica

**51 - BAIXADA SANTISTA**

UGRHI

**7 - BAIXADA SANTISTA**

Corpo Receptor

Classe

Área ( metro quadrado)

Terreno

**48.771,80**

Construída

Atividade ao Ar Livre

**850,00**

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

**00:00**

às

Término

**23:59**

Número de Funcionários

Administração

**58**

Produção

**116**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

#### USO DA CETESB

SD N°

**91127385**

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Outros**

#### EMITENTE

Local: **SANTOS**

Esta licença de número 18000315 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 18000315

Versão: 01

Data: 24/07/2017

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
02. O envio de efluentes líquidos para tratamento por empresas terceirizadas deverá ser precedido da obtenção do devido CADRI junto à CETESB.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Deverá ser mantido um plano de manutenção sistemática e periódica dos dispositivos e acessórios de segurança, controle operacional, controle ambiental, etc. de modo a minimizar as emissões fugitivas do
05. Quaisquer alterações nas condições de operação consideradas no Parecer Técnico nº 040/2017/IPAA, de 06/03/2017, devem ser objeto de outro estudo de emissões atmosféricas.
06. Os "resíduos sólidos, líquidos e pastosos" gerados nas operações de limpeza ou drenagem das linhas, bem como os produtos "fora de especificação" deverão ser adequadamente acondicionados, identificados, armazenados e destinados com base nos CADRI s emitidos pela CETESB.
07. As linhas deverão possuir sistema de aterramento para descargas elétricas em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Deverá ser apresentado laudo demonstrando a adequação do sistema de aterramento das novas linhas, subscrito por profissional habilitado e com apresentação da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.
08. Manter o sistema de gás inerte (Nitrogênio ) para purga das tubulações e mangotes.
09. Manter atualizado o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, o PAE - Plano de Ação de Emergência, o PCDM - Plano de Contingência de Derramamento de Produtos no Mar e o PEI - Plano de Emergência Individual.
10. Manutenção junto ao cais de "kit de emergência" contendo materiais utilizados para contenção de vazamentos, dimensionado de acordo com o potencial de acidentes.
11. Implantação de fensas físicas de proteção para as linhas. Adotar o mesmo padrão para todas as travessias, independentemente do fluxo de caminhões maior ou menor das ruas internas e externas ao terminal. Além disso, deverá ser avaliado periodicamente o "piperack", de forma a garantir que não hajam esforços não previstos sobre as tubulações.
12. Deverão ser observadas as exigências constantes da Licença de Operação nº 18002420, de 18/08/2015 (Renovada) do empreendimento, no que for pertinente às novas linhas.

#### OBSERVAÇÕES

01. Trata-se de LP/LI para implantação de 10 (dez) linhas, diâmetro 10 polegas, que interligarão as instalações do terminal (Ponto B) com o cais (Ponto A) e este interligado com o Cais de Bocaina e o Cais São Paulo, para transferências dos produtos recebidos ou embarcados em navios, utilizando o "pipe rach" existente, com projeção solo ocupada de 850 m<sup>2</sup> (área de atividade ao ar livre).  
Identificação das linhas:
  - . Linha nº 1021, diâmetro 10 " , com 310 metros;
  - . Linha nº 1022, diâmetro 10 " , com 310 metros;
  - . Linha nº 1023, diâmetro 10 " , com 310 metros;
  - . Linha nº 1024, diâmetro 10 " , com 310 metros;
  - . Linha nº 1025, diâmetro 10 " , com 310 metros;
  - . Linha nº 1026, diâmetro 10 " , com 310 metros;
  - . Linha nº 1027, diâmetro 10 " , com 310 metros;
  - . Linha nº 1028, diâmetro 10 " , com 310 metros;
  - . Linha nº 1029, diâmetro 10 " , com 310 metros; e,



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 18000315

Versão: 01

Data: 24/07/2017

### Ampliação

. Linha nº 1030, diâmetro 10 " , com 310 metros.

A relação dos produtos a serem movimentados nas linhas em estudo, encontra-se às fls. 186, 187 e 188, do processo em pauta.

Unidade: Unidade 1

- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)
- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)
- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)
- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)
- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)
- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)
- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)
- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)
- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)
- Linha DN 10" - AISI - 310 metros (Qtde: 1)